

CONTRATO DE GESTÃO Nº 474/2022.

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA SPDM
– ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA.**

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº **46.523.015/0001-35**, com sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 35.857.249 e CPF/MF sob o nº 195.034.158-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ nº 61.699-567/0001-92, com endereço na Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Vila Clementina, São Paulo/SP, neste ato representado por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6, CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e demais disposições legais, referente à Seleção Pública SUPRI nº 004/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, em regime 24 horas/dia ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, que assegure assistência universal e gratuita a população, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Metas de Produção;
- b) Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
- d) Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- e) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- f) Relação de Bens Patrimoniais do Hospital Municipal – Dr. Francisco Moran.

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de **Seleção Pública SUPRI/Nº 004/2022**, seus anexos e o projeto da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Quanto ao gerenciamento das atividades e demais disposições:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **Hospital**;

2.1.2. A **CONTRATADA** receberá o **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, através do ato de transição das atividades, cabendo-lhe a assunção de pacientes.

2.1.2.1. A **CONTRATADA** receberá o **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, através do Ato de Transição com a atual gestora, cabendo-lhe a assunção dos pacientes.

2.1.2.2. A **CONTRATADA** poderá sub-rogar os empregados contratados pela atual gestora;

2.1.2.2.1. O ato de transição, dentre outros dispositivos, tratará acerca dos empregados que manifestarem interesse na sub-rogação, bem como, daqueles que optarem pelo seu desligamento;

2.1.3. Garantir, em exercício no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/Dia. Obedecer às Normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

2.1.4 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais especialistas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº 1634/2002), ensejando que o **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN** realize a atividade assistencial quantificada no **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.1.5. Será responsável por manter profissional médico designado como Responsável Técnico (RT) do **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, com devido registro no respectivo Conselho de Classe, bem como das demais classes profissionais conforme legislação vigente;

2.1.6. A equipe médica de atendimento na urgência/emergência, preferencialmente, deverá possuir treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS e Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATLS vigentes;

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter no quadro da equipe um Médico Hospitalista (Diarista) que deverá estar presente, nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados;



2.1.8. A **CONTRATADA** deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da **CONTRATANTE**, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

2.1.9. A **CONTRATADA** prestará atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.1.10. Deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas/Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR Nº 32/2005 do MTE;

2.1.11. A **CONTRATADA** deverá possuir um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual;

2.1.12. Caberá à **CONTRATADA** não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

2.1.13. Caberá à **CONTRATADA** manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso;

2.1.14. A **CONTRATADA** deverá assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde;

2.1.15. A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.16. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, a **CONTRATADA** será responsável pela guarda dos mesmos até o término do contrato;

2.1.17. A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas, políticas e protocolos administrativos, assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais;

2.1.18. Será responsável em disponibilizar de equipe médica e de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) para acompanhar as remoções dos pacientes que por ventura venham a necessitar de realização de exames de diagnósticos e/ou internação hospitalar fora da unidade. O paciente deverá ser encaminhado para o local designado pela Central de Regulação do Município;

2.1.19. A **CONTRATADA** deverá garantir total atendimento à legislação vigente que se aplica as atividades desenvolvidas e manter a unidade devidamente licenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal, garantindo ainda a manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) durante toda a vigência do Contrato de Gestão;

2.1.20. Será responsável por arcar com TODAS as contas de consumo (água/esgoto, luz, telefonia) do **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, responsabilizando-se para transferência da titularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;



2.1.20.1. A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.21. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

2.1.22. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

2.1.23. A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados;

2.1.24. A **CONTRATADA** deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pela tabela REMUME do Município de Barueri;

2.1.25. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, disponibilizando a qualquer momento à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**;

2.1.26. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.26.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

2.1.26.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.1.26.3. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**;

2.1.26.4. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.1.26.5. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.1.26.6. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.26.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

2.1.26.8. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso conforme Lei Federal n.º 9.982 de 14 de julho de 2000;

2.1.26.9. Garantir acesso e conduta às crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos, conforme previsto na legislação vigente;

- 2.1.26.10.** Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
- 2.1.26.11.** Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 2.1.26.12.** Garantir o uso seguro de medicamentos procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulário e sistemáticas da Secretaria de Saúde.
- 2.1.27.** Incentivar o uso seguro de medicamentos procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;
- 2.1.28.** Deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG): predial, hidráulica e elétrica que contemplem as áreas de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos equipamentos médicos e não médicos e instalações, gases em geral, bem como manter um serviço de gerenciamento de equipamentos de risco e resíduos sólidos, para o bom desempenho dos equipamentos, por meio de empresas idôneas e qualificadas;
- 2.1.29.** Será responsável por realizar os serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares utilizados no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, cabendo à **CONTRATADA** a reposição dos materiais reesterilizáveis em quantidade suficiente ao bom andamento dos serviços;
- 2.1.30.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 2.1.31.** Será responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde, seguindo as orientações da RDC 302/05 e RDC 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- 2.1.32.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 2.1.33.** A **CONTRATADA** deverá possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo as seguintes Comissões, incluindo a estas outras que se fizerem necessárias conforme legislação vigente:
- 2.1.34.1.** Comissão de Ética Médica;
- 2.1.34.2.** Comissão de Ética de Enfermagem;
- 2.1.34.3.** Comissão de Revisão de Óbitos;
- 2.1.34.4.** Comissão de Revisão de Prontuários;
- 2.1.34.5.** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- 2.1.34.6.** Comissão de Ensino e Pesquisa;
- 2.1.34.7.** Comissão de Farmacovigilância;
- 2.1.34.8.** Comissão de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares;
- 2.1.34.9.** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;



2.1.34.10. Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;

2.1.34.11. Núcleo Interno de Regulação (NIR) e Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH), conforme portaria nº 3390/2013;

2.1.34.12. Núcleo de Qualidade e Segurança no Cuidado ao Paciente;

2.1.34.13. Núcleo de Educação Permanente.

2.1.34. Sempre que houver a necessidade de aquisição de equipamentos e máquinas, bem como, execução de obras complementares, imprescindível ao pleno funcionamento da Unidade, a **CONTRATADA** deverá obter prévia aprovação da **Secretaria Municipal de Saúde**, que se consentida providenciará os trâmites com a confecção de Termo Aditivo com a finalidade de previsão de verba de investimento;

2.1.35. Recebendo doações de bens móveis para serem incorporadas na unidade, a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, deverá comunicar à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG** para fins de ser patrimoniado;

2.1.36. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Saúde de Barueri;

2.1.37. A **CONTRATADA** deverá garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.38. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente por todos os compromissos assumidos no **CONTRATO DE GESTÃO**, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.39. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN** na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.40. A **CONTRATADA** administrará os bens móveis e imóvel cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.41. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente;

2.1.42. A **CONTRATADA** deverá transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** de assistência à saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**;

2.1.43. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de gerenciamento e apoio ao controle contábil- financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de gestão de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais entre outros necessários à execução dos serviços.

2.1.44. A **CONTRATADA** deverá aderir ao sistema de informática SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, implantada na rede Municipal de Barueri ou outro sistema de gestão hospitalar aderido pela Secretaria de Saúde, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, controle e avaliação da **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DOS CONTRATOS DE GESTÃO**. Além disso, a **CONTRATADA**

deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a **CONTRATADA** responsável por todas as despesas necessárias para a manutenção do(s) sistema(s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral;

2.1.45. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de TI, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município, CIT – Coordenadoria de Inovação e Tecnologia;

2.1.46. Havendo a disponibilização pelo **CONTRATANTE** de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a **CONTRATADA** aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar;

2.1.47. Adotar identificação especial (crachá) e uniformes de boa qualidade para todos os colaboradores, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos colaboradores, a terminologia “Secretaria de Saúde de Barueri” e o logotipo do Hospital;

2.1.48. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção Pública, devendo fornecer a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212 de 1991, bem como o Certificado de Regularidade do FTGS – CRF que demonstram a regularidade perante a Seguridade Social, sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

2.1.49. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias;

2.1.50. A entidade deverá apresentar semestralmente a CNDT – Certidão Negativa de Débitos de todos os dirigentes e diretores, em havendo a prorrogação contratual;

2.1.51. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde;

2.1.52. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.53. Consolidar a imagem **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.54. Contratar seguro contra sinistros de incêndios, roubo, furto, danos e avarias para os bens públicos objeto da permissão de uso, assim como o mobiliário e equipamentos que o guarnecem;

2.1.55. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.1.56. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes listas de espera de internação e cirurgia eletiva, compartilhando esta informação em regime quinzenal com a Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão e com a Central de Regulação Municipal e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais de prestação de contas assistenciais.

2.1.57. A CONTRATADA deverá ofertar a Central de Regulação Ambulatorial Municipal às vagas de primeira vez de no mínimo 70% das agendas. Esta proporção poderá ser alterada conforme necessidade da Central de Regulação Ambulatorial do Município;

2.1.58. A CONTRATADA deverá disponibilizar as agendas de consultas e exames com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a Central de Regulação Ambulatorial Municipal.

2.1.59. A configuração das agendas deve ser compatível com a carga horária dos profissionais e com os parâmetros assistenciais determinados.

2.1.60. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

2.1.61. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

2.1.62. Enviar à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG e ao Departamento Técnico de Terceiro Setor, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

2.1.63. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG - CPACG, impreterivelmente até o dia 25 do mês, a escala médica e de enfermagem do mês subsequente, devendo as escalas serem afixadas em local visível nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN;

2.1.64. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, devendo a CONTRATADA apresentar até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG, para que sejam examinados, aprovados e validados;

2.1.65. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, trimestralmente, semestralmente e anualmente, devendo ser apresentado à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG e ao Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do contrato, para aprovação e publicação;

2.1.66. A CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil do mês, solicitar a liberação de repasse e anexar as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, trabalhista, certificado de regularidade do

FGTS, extrato bancário com a movimentação até o último dia do mês anterior e resumo do saldo das provisões trabalhistas;

2.1.67. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.68. A CONTRATADA deverá cumprir os dispostos legais relativos à transparência de seus atos, via eletrônica, conforme SDG nº 16/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.69. A CONTRATADA deverá adotar CNPJ filial específica para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**;

2.1.70. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de suas atividades para apresentar ao **CONTRATANTE** o CNPJ específico e o nº da conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva;

2.1.71. A CONTRATADA deverá publicar, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, no Diário Oficial do Município, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente;

2.1.72. A CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, os Regulamentos de Seleção de Recursos Humanos, Plano de Cargos e Salários, o Regulamento para a Aquisição de Bens, Obras e Contratação de Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG**, para posterior publicação no Diário Oficial do Município, pela **CONTRATADA**;

2.1.73. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG** e ao **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.1.74. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial da **CONTRATADA**;

2.1.75. Para a contratação de Recursos Humanos, a **CONTRATADA** deverá realizar processo seletivo;

2.1.76. A CONTRATADA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, de acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCESP, até o último dia útil do mês de janeiro, relativamente ao exercício anterior à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG** e para o **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS**, devendo o mesmo ser analisado e posteriormente enviado aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.1.77. A CONTRATADA permitirá o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.1.78. A **CONTRATADA** deverá cumprir dos dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, por via eletrônica, conforme SDG nº 016/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**;

3.2. O **CONTRATANTE** deverá prover à **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.3. O **CONTRATANTE** prestará esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;

3.4. O **CONTRATANTE** realizará o monitoramento, controle e avaliação periódica, através da **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG**, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**;

3.5. O **CONTRATANTE** referendará, através da **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG** os Regulamentos de que trata o subitem 2.1.72;

3.6. O **CONTRATANTE** deverá estabelecer junto à **CONTRATADA** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos;

3.7. O **CONTRATANTE** permitirá o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela **CONTRATANTE**;

3.8. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento;

3.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN** quando necessário;

3.10. O **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

3.11. O **CONTRATANTE** exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.12. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

3.14. O **CONTRATANTE** deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas na **Seleção Pública SUPRI/Nº 004/2022**.

3.15. O **CONTRATANTE** deverá providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**, e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

3.16. Caberá ao **CONTRATANTE** solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.17. O **CONTRATANTE** deverá preparar os expedientes referentes ao pagamento dos repasses contratuais;

3.18. O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar as instalações da **CONTRATADA**, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.19. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes do Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

3.20. A **CONTRATANTE** obrigará-se a executar a remoção de pacientes do Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran quando necessário, através de transporte especializado com motorista, devendo a equipe médica e de enfermagem serem de responsabilidade da unidade.

3.21. A **CONTRATANTE** através da Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar a **CONTRATADA** os protocolos e fluxos referentes às demandas do Instituto Adolfo Lutz/IAL-SP.

4. DA VIGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

4.2 A **CONTRATADA** receberá o **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, através do **Ato de Transição com a Administração Pública (Termo de Transição nº 01/2022)**, cabendo-lhe a assunção dos pacientes presentes na unidade.

4.3. A **CONTRATADA** poderá sub-rogar os empregados contratados pela atual gestora;

4.3.1. O ato de transição, dentre outros dispositivos, tratará acerca dos empregados que manifestarem interesse na sub-rogação, bem como, daqueles que optarem pelo seu desligamento;

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, mas poderá subcontratar algumas atividades inerentes ao objeto contratual, desde que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado quando da renovação, se houver, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CPACG**, bem como autorização da autoridade competente;

6.2. As alterações de que trata o subitem acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto, ser respeitado o interesse público e o objeto do presente contrato.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 184.409.430,84 (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**;

7.3. O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Oitava deste Contrato;

7.4. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 474/2022**, igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, a **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato;

7.5. Os recursos destinados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas;

7.6. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

7.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- 02.19.04.10.302.0072.2068-3350.85 – D.R 01 **R\$ 74.337.262,85** Dotação orçamentária específica para o exercício de 2023 **R\$ 105.072.167,99**
- 02.19.04.10.302.0072.2068-3350.85 – D.R 05 **R\$ 2.500.000,00** Dotação orçamentária específica para o exercício de 2023 **R\$ 2.500.000,00**

7.8. Do total dos recursos financeiros repassados, a **CONTRATADA** formará fundo de reserva financeira destinada às provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta corrente única e específica do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem baixa automática para fins de pagamento de 13º salário, férias e rescisões, indenizações de natureza trabalhista, reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do contrato;

7.9. Caso o **CONTRATANTE** constate que a **CONTRATADA** deixou de proceder à reserva financeira para o pagamento de férias, 13º salário, rescisões e demais obrigações, ou dela se utilize para a execução dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a retenção do montante suficiente à quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias dos empregados vinculados ao **CONTRATO DE GESTÃO**, na oportunidade da liberação dos repasses mensais, constituindo, portanto, fundo de reserva a ser liberado/restituído à **CONTRATADA** tão logo a mesma comprove a regularidade nos depósitos mensais vincendos para este fim;

7.10. Para o exercício de 2023 será alocado os recursos orçamentários específicos;

7.11. É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do **CONTRATO DE GESTÃO** pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sétima será repassado mediante a liberação de parcelas mensais consecutivos, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, para o cumprimento das metas quantitativas, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal do custeio, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III;

8.1.1. O valor do repasse mensal será de **R\$ 15.367.452,57 (quinze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**;

8.1.2. O repasse da primeira parcela será realizado em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, a segunda parcela será 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e assim sucessivamente;

8.2. O montante de **R\$ 184.409.430,84 (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**, mencionado no item 7.2 corresponde ao repasse financeiro de 12 (doze) meses de contrato.

8.2.1. Os recursos repassados à **CONTRATADA**, serão depositados em conta bancária em instituição financeira oficial (**banco público**);

8.3 O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 8.1.1., no **Banco do Brasil - 001**, Agência: nº **1898-8** conta Corrente: nº **19.770-x**, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias;

8.4. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG**, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, em caso de prorrogação do contrato;

8.5. A avaliação da parte fixa será realizada semestralmente pela **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG**, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no semestre subsequente, dependendo do percentual de alcance da realização da meta quantitativa, conforme tabela do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em caso de prorrogação do contrato.

9. DOS BENS

9.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN** têm o seu uso permitido pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2.600 de 28 de março de 2018;



9.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, o bem imóvel e os bens inventariados na forma dos Termos de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos IV e V** do Contrato, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

9.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

9.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

9.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, que integram este instrumento;

10.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

10.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos se for o caso.

10.3.1. O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos Municipais de seu quadro de pessoal permanente, nos termos da Lei nº 2.600/2018.

10.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

10.4.1. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderá exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da saúde, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, com a devida comprovação anual;

10.4.2. Os conselheiros e diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

10.5. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

11. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

11.1. A Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato e instituirá **Comissão de Permanente de Acompanhamento do Contrato de**



Gestão - CPACG para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;

11.1.1. A fiscalização da utilização dos recursos públicos repassados à **CONTRATADA** será realizada pelo DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR – DTTS.

11.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias ou indevidas realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

11.2.1. Caso a **CONTRATADA** considere que o desconto é indevido, caberá a ela comprovar a relação fim com o objeto contratual ou a execução dos serviços não prestados por meio de recurso encaminhado ao **Departamento Técnico do Terceiro Setor**, no prazo de cinco (05) dias úteis;

11.2.2. Se indeferido o recurso, o valor gasto indevidamente será descontado do repasse subsequente;

11.3. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, pagamento de multas pessoais de trânsito, distribuição de agendas, buquês de flores, cestas de Natal, entre outros brindes, custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual; etc.

11.4. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG**, que norteará as correções que se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação da Entidade como Organização Social;

11.5. Ao final de cada exercício financeiro a **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** e o **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS**, elaborarão a consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Saúde, que, após ciência, aprovação e assinatura, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11.6. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

11.7. A **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** e o **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS** poderão requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

11.8. A **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** e o **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS** poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento das informações constantes dos relatórios;

11.9. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

11.10. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

11.11. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao exercício fiscal, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses, em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Desta forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, em caso de prorrogação do Contrato;

11.12. A qualquer tempo, o **Gestor do Contrato**, poderá indicar um fiscal, servidor municipal específico, para acompanhar, diário ou semanal, da gestão da unidade de saúde, sem prejuízo da atuação da **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** já prevista;

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas do período do contrato, de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCESP, até o último dia útil do mês de janeiro, relativamente ao exercício anterior, para análise do Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS e posteriormente envio aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

13.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

13.1.1. A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração;

13.1.2. Decretada a intervenção, a Secretária de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

13.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a **CONTRATADA** retomará a execução dos serviços;

13.1.4. A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XVI e XVII do Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

14.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**;

14.3. A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

14.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Barueri de quaisquer obrigações presentes e futuras;

14.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

14.3.3. Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

14.3.3.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA**;

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

15.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

15.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

15.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 15.1.1 a 15.1.5**, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

15.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, acarretará:

a) - A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) - A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**;

c) - Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, as fichas e prontuários dos usuários;

15.5. Na hipótese do **subitem 15.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

15.6. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do repasse mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nas alíneas “a” a “c” desta cláusula.

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

16.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à Secretaria dos Negócios Jurídicos;

16.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, que efetuará o recolhimento junto à Secretaria de Finanças, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

16.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, em especial:

17.1.1. utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

17.1.2. incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

17.1.3. deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

17.1.4. não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

17.2. A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

17.2.1. Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

17.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa;



17.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão – CPACG**, que emitirá parecer técnico e remeterá o processo ao Secretário dos Negócios Jurídicos;

17.2.4. A Secretaria dos Negócios Jurídicos, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Prefeito Municipal;

17.2.5. A desqualificação importará a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

17.2.6. A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Barueri.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está amparado na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, no Decreto Municipal nº 8.902, de 4 de janeiro de 2019 e Lei 8.666/93, no que couber.

19. DA OMISSÃO

19.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

20. DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barueri, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Barueri, 29 de julho de 2022.


DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE


RONALDO RAMOS LARANJEIRA
SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Testemunhas:

1.ª Jean Greguer de Souza 

2.ª Ana Lucia Lino da Silva 

ANEXO TÉCNICO I

– ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - INTERNAÇÃO

Internação (Saídas Hospitalares - Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

O hospital deverá realizar um número de 1.320 (um mil trezentas e vinte) saídas hospitalares/mês, com variação de +- 15%, sendo: clínica médica – 400 saídas/mês, clínica cirúrgica – 650 saídas/mês, clínica obstétrica – 108 saídas /mês, clínica pediátrica – 150 saídas/mês, clínica psiquiátrica – 12 saídas/mês.

INTERNAÇÃO (Saídas Hospitalares)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Clínica Médica	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
Clínica Cirúrgica	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	7.800
Clínica Obstétrica	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	1.296
Clínica Pediátrica	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1.800
Clínica Psiquiátrica	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	144
TOTAL	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	1.320	15.840

2. HOSPITAL DIA

hospital deverá realizar mínimo 400 (quatrocentas) cirurgias/mês em regime de hospital-dia, com variação de +- 15%, ficando 150 cirurgias/mês destinadas às cirurgias oftalmológicas, e 250 cirurgias/mês para demais especialidades.

A instituição deverá fornecer relatório mensal das cirurgias realizadas.

HOSPITAL-DIA CIRÚRGICO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Cirurgias oftalmológicas	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1.800
Demais cirurgias	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	3.000
TOTAL	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800

3. ATENDIMENTO À URGÊNCIAS REFERENCIADAS (âmbito hospitalar)

O hospital deverá realizar um número de 1.700 (Um mil e setecentos) atendimentos de urgência/mês.

ENDIMENTO URGÊNCIA	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	20.400

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Atendendo os usuários egressos da instituição hospitalar e aos usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal para as especialidades previamente definidas após pactuação com o Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran, na capacidade, no limite da capacidade operacional do ambulatório com atendimento de: 11.000 (Onze mil) consultas médicas/mês; 6.670 (seis mil, seiscentas e setenta) consultas não médicas/mês; 3.000 (três mil) sessões reabilitações em Fisioterapia/mês; 200 (duzentas) pequenas cirurgias/mês.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Consulta médica	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000
Atendimento não médico	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	6.670	80.040
Reabilitação em fisioterapia	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000
Pequena cirurgia	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400
TOTAL	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	20.870	250.440

Especialidades Médicas

Anestesiologia (pré – operatório)
Cardiologia Adulto
Cirurgia Bucomaxilofacial
Cirurgia Cabeça e Pescoço
Cirurgia Cardíaca
Cirurgia Geral
Cirurgia Ortopédica
Cirurgia Pediátrica
Cirurgia Plástica Reparadora
Cirurgia Torácica
Cirurgia Urológica
Cirurgia Vasculare
Cirurgia Ginecologia

Obstetrícia (Pré-Natal de Alto Risco)
Dermatologia
Endocrinologia Adulto e Pediátrica
Hematologia Adulto e Pediátrica
Nefrologia Adulto e pediátrico
Neonatologia (Ambulatório de Prematuros)
ftalmologia (<i>Angioflurescenografia, Avaliação Vias Lacrimais, Catarata, Glaucoma, Cirurgia Relativa (LASIK), Córnea, Dacriocistografia, Estrabismo, Farmacoterapia Injeção Intra Vitreo, Pequenas Cirurgias, Plástica Ocular, Retina, Ceratocone.</i>)
Otorrinolaringologia
Pneumologia Adulto e Pediátrico
Proctologia
Oncologista Clínico
Ortopedia e Traumatologia: Coluna Vertebral, Ombro e Cotovelo, Mãos e Punho, Quadril e Pelve, Joelho, Tornozelo e Pé, Ortopedia Infantil.
Psiquiatria
Fisiatria

Especialidades Não Médicas

CONSULTAS DE ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS DE NÍVEL SUPERIOR:
Enfermagem
Fisioterapia (seção de reabilitação)
Serviço Social
Psicologia

5. ATIVIDADE SADT EXTERNO

Realização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal oriundos da Rede Municipal de Saúde (Atenção Básica ou Centro de Especialidade) em número de 2.000 (dois mil) exames/mês.

SADT EXTERN	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000

6. HEMODIÁLISE

Atendimento a pacientes internos e externos encaminhados pela Central de Regulação Municipal que necessitam de hemodiálise na fase aguda, com um número de 3.420 (três mil e quatrocentos e vinte) procedimentos/mês de acordo com a capacidade operacional do serviço.

HEMODIÁLISE - SESSÃO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual

TOTAL	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	41.040
--------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	---------------

7. PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

Atendimento a pacientes em regime de internação domiciliar deverá manter um número de 100 (cem) pacientes em atendimento domiciliar/mês de acordo com a capacidade operacional do serviço.

PID	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1.200

8. ATENDIMENTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROCLINICA

O serviço deverá realizar um número de 200 (duzentas) avaliações de NEUROCIRURGIA e NEUROCLINICA mensais. A equipe de avaliação de NEUROCLÍNICA deverá estar disponível no hospital no período de 2ª a 6ª feira das 7h00 às 19h00 horas.

AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA (Neurocirurgia/Neuroclínica)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400

9. QUIMIOTERAPIA

Realizará 180 (cento e oitenta) atendimentos/mês com a administração de quimioterápicos, conforme protocolo clínico implantado.

QUIMIOTERAPIA	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2.160

10. ATENDIMENTO EM MEDICINA FETAL

Para tanto será proposto consulta diagnóstica e de acompanhamento conjugada com a realização de exames de ultrassonografia, procedimentos invasivos e cirúrgicos, devendo realizar 140 (cento e quarenta) atendimento por mês.

ATENDIMENTO EM MEDICINA FETAL	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual

TOTAL	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.680
-------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

11. PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA

Estes exames serão referenciados pelas unidades municipais, em caráter de urgência ou ambulatorial, por meio da Central de Regulação Municipal. Poderão ser também oriundos da internação ou Pronto Atendimento do HMB.

Portanto serão oferecidos os procedimentos conforme descritos no quadro abaixo resultando em 60 atendimentos mês, informaos que as demais metas qualitativas e quantitativas previstas no Contrato em questão, permanecerão inalteradas.

ATENDIMENTO EM HEMODINÂMICA	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
TOTAL	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720

ANEXO TÉCNICO II

REGRAS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 10 (dez) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho**, nas modalidades abaixo assinaladas:

- a. Assistência Hospitalar (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- b. Hospital Dia
- c. Assistência Urgências e Emergência
- d. Ambulatório
- e. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT - EXTERNO
- f. Hemodiálise;
- g. Programa de Internação Domiciliar (PID);
- h. Serviço de Avaliação Neurológica;
- i. Serviço de Quimioterapia.
- j. Serviço de Medicina Fetal
- k. Serviço de Hemodinâmica

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, o Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Comissão de Acompanhamento do Contrato, conforme especificado no **item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços**.

3. Fica estabelecido para o período o montante do orçamento econômico-financeiro do Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran em

3.1. Para o custeio da unidade, no período, fica estabelecido o valor de **R\$ 165.968.487,75** (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 90% (noventa por cento) da parte fixa do contrato e **R\$ 18.440.943,20** (dezoito milhões,

quatrocentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) correspondente a 10% da parte variável do contrato.

Sendo que os 90% da parte fixa, dividem-se mensalmente da seguinte forma:

A – 65,51% (sessenta e cinco vírgula, cinquenta e um cento) do valor, **R\$ 108.725.956,32** (cento e oito milhões, setecentos e vinte cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente ao custeio das despesas com a assistência hospitalar (internação);

B – 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) do valor, **R\$ 8.613.764,51** (oito milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) correspondente ao custeio das despesas com o atendimento Hospital Dia;

C – 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) do valor, **R\$ 5.327.588,45** (cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) correspondente ao custeio das despesas com o atendimento de assistências, urgências e emergências;

D – 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) do valor, **R\$ 10.987.113,88** (dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e treze reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao custeio das despesas com o Ambulatório;

E – 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) do valor, **R\$ 2.472.930,46** (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) correspondente ao custeio das despesas com SADT Externo;

F – 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento) do valor, **R\$ 17.028.366,84** (dezessete milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) correspondente ao custeio das despesas com Hemodiálise;

G – 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) do valor, **R\$ 1.576.700,63** (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e tres centavos) correspondente ao custeio das despesas com Programa de Internação Domiciliar (PID);

H – 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) do valor, **R\$ 2.207.380,88** (dois milhões, duzentos e sete mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao custeio das despesas com Serviço de Avaliação Neurológica;

I – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) do valor, **R\$ 5.808.897,07** (cinco milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos) correspondente ao custeio das despesas com o Serviço de Quimioterapia.

J – 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) do valor, **R\$ 2.921.045,38** (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) correspondente ao custeio das despesas com Serviço em Medicina Fetal.

K – 2,18% (dois vírgula dezoito por cento) do valor, **R\$ 3.618.113,03** (três milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e treze reais e três centavos) correspondente ao custeio da despesas com Serviço de Hemodinâmica.

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. **90%** (noventa por cento) do valor mencionado no item 3.1 serão repassados em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 13.830.707,31** (treze milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e sete reais e trinta e um centavos).

4.2. **10%** (dez por cento) do valor mencionado no item 3.1 serão repassados mensalmente, 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 1.536.745,26** (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis

centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento do Contrato/Secretaria de Negócios Jurídicos e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O eventual aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no item 6 do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a Comissão de Acompanhamento do Contrato procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 4 deste documento.

8. A cada 06 (seis) meses, a Comissão de Acompanhamento do Contrato procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

9. Na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pelo **CONTRATANTE**.

10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

11. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou

ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

2.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho** e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 3 deste **ANEXO TÉCNICO II**.

TABELA I – Tabela para pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais.

		ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
A	INTERNAÇÃO PESO : 65,51%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
B	HOSPITAL DIA PESO 5,19%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Hospital Dia
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Hospital Dia
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade do Hospital Dia
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Hospital Dia
C	URGÊNCIA EMERGENCIA PESO 3,21%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.

		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
D	AMBULATÓRIO PESO 6,62%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
E	SADT – EXTERNO PESO 1,49%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT Externo
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT Externo
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade do SADT Externo
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do SADT Externo
F	HEMODIÁLISE PESO 10,26%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade da Hemodiálise
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade da Hemodiálise
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade da Hemodiálise
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Hemodiálise
G	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR – PID PESO 0,95%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do PID
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do PID
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade do PID
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do PID
H	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA PESO 1,33%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da avaliação neurológica
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da avaliação neurológica
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à avaliação neurológica
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à avaliação neurológica
I-	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de quimioterapia

	PESO 3,50%	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de quimioterapia
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade de quimioterapia
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade de quimioterapia
J	SERVIÇO EM MEDICINA FETAL PESO: 1,76%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de quimioterapia
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de quimioterapia
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade de quimioterapia
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade de quimioterapia
K	SERVIÇO DE HEMODINÂMICA PESO: 2,18%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de quimioterapia
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de quimioterapia
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade de quimioterapia
		Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade de quimioterapia

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação)

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

METAS E INDICADORES

INDICADORES DE QUALIDADE COMO PRÉ-REQUISITO:

1 – Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Avalia a proporcionalidade AIH em relação à atividade hospitalar. A meta é atingir a apresentação da totalidade (100%) das AIH autorizadas pelo gestor, referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o dia 20(vinte) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

02 – Taxa de Mortalidade Operatória.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicador a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classe (de 1 a 5) da Classificação da American Society of Anesthesiology (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:

Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento Cirúrgicos classificados por ASA no Mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100;

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de Cirurgias de Urgências realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de Cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com análise elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência. A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 20(vinte) do mês imediatamente Subsequente.

INDICADORES DE QUALIDADE

1 - Atenção ao Usuário;

- 2 - Controle de Infecção Hospitalar;
- 3 - Presença do Médico Hospitalista;
- 4 - Gerenciamento dos Atendimentos realizados na Unidade.

- a) Perda Primária – Consultas Médicas;
- b) Taxa de Absenteísmo;
- c) Índice de Retorno.

1. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

A **META** é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A **pesquisa de satisfação do usuário** sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos** em consulta no ambulatório.

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. O envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até.

O envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

2. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados no ano de 2010 que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000;

- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000;

- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNIS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA. As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepse clínicas.

A **META** a ser atingida é o envio do relatório até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

3. Presença do Médico Hospitalista – A valorização deste indicador será de 25% em cada Trimestre.

O médico hospitalista deverá presente nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, e oferecer explanação aos familiares e acompanhantes dos pacientes sob seu cuidados.

A meta a ser atingida é o envio do relatório de atuação do médico hospitalista até o dia 20 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá descrever a atividade do médico e ser assinado pelo (s) médico (s), pelo diretor Técnico do Hospital e pela Diretora de Enfermagem de cada unidade atendida pelo médico hospitalista.

4. Indicadores de Gerenciamento dos Atendimentos da Unidade – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

a) Perda Primária

Acompanha o desperdício das primeiras consultas médicas disponibilizadas para a rede referenciada. Cálculo: Diferença percentual entre o total de primeiras consultas disponibilizadas para a rede e o total de primeiras consultas agendadas no Hospital Municipal de Barueri. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação do Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran.

b) Taxa de Absenteísmo

Acompanha a não efetivação das consultas médicas previamente agendadas para atendimento no Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran, decorrente da ausência do paciente. Cálculo: Diferença percentual entre o local de consultas realizadas e o total de consultas agendadas no Hospital Municipal. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação do Hospital Municipal de Barueri. Permite estratificação por especialidade médica e por tipo de consulta.

c) Índice de Retorno nas Consultas Médicas

É relação entre o total de consultas subsequentes e a somatória do total de primeiras consultas e Inter constas realizadas no Hospital Municipal de Barueri. Este indicador é aferido mensalmente e mede indiretamente a resolubilidade da unidade, monitorando a relação primeira /consulta subsequente desejada para este modelo de atendimento.

FÓRMULAS:

A – PERDA PRIMÁRIA (%)

TOTAL DE CONSULTAS AGENDADAS X 100

TOTAL DE CONSULTAS DISPONIBILIZADAS

B – TAXA DE ABSENTEÍSMO (%)

TOTAL DE CONSULTAS REALIZADAS X100

TOTAL DE CONSULTAS AGENDADAS

C – ÍNDICE DE RETORNO

TOTAL DE CONSULTAS SUBSEQUENTES

TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS + TOTAL DE INTERCONSULTAS

A **META** a ser atingida é o envio da planilha de qualidade preenchida até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº **46.523.015/0001-35**, com sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 35.857.249 e CPF/MF sob o nº 195.034.158-53, residente e domiciliado em Barueri/SP, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ nº 61.699-567/0001-92, com endereço na Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Vila Clementina, CEP 04.024.002, no Município São Paulo no Estado/SP, neste momento representado por seu Diretor Presidente Sr. **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6, e do CPF/MF nº 042.038.438-39, com endereço profissional na Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Vila Clementina, Cidade São Paulo, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e tendo em vista o disposto item 7 do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR. FRANCISCO MORAN**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Rua Angela Mirela, 354, onde funciona o **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, localizado no Bairro Jardim Barueri, que pertence ao Município de Barueri.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **HOSPITAL** sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;



b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022** emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;
- g) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**.

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 30 de março de 2018, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e



Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Barueri como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 29 de julho de 2022.

DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Testemunhas:

1.ª Jean Greguer de Souza

2.ª Ana Lucia Lino da Silva

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº **46.523.015/0001-35**, com sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 35.857.249 e CPF/MF sob o nº 195.034.158-53, residente e domiciliado em Barueri/SP, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, inscrita no CNPJ nº 61.699-567/0001-92, com endereço na Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Vila Clementina, CEP 04.024.002, no Município São Paulo no Estado/SP, neste momento representado por seu Diretor Presidente Sr. **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6, e do CPF/MF nº 042.038.438-39, com endereço profissional na Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Vila Clementina, Cidade São Paulo, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e tendo em vista o disposto item 9 do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR. FRANCISCO MORAN**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**.

c) O **PERMISSONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;

g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.



6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO nº 474/2022**, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

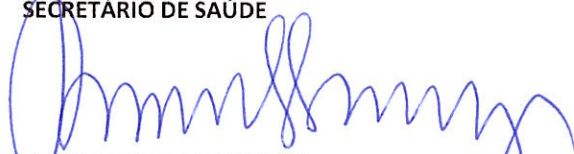
11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 29 de julho de 2022.


DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE


RONALDO RAMOS LARANJEIRA
SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Testemunhas:

1.ª Jean Greguer de Souza

2.ª Ana Lucia Lino da Silva






TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CONTRATO DE GESTÃO N° 474/2022.

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI – DR FRANCISCO MORAN**, em regime 24 horas/dia ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, que assegure assistência universal e gratuita à população em conformidade com o Memorial Descritivo e os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 29 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: José Roberto Piteri

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 651.164.289-49

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

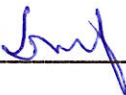
Nome: Ronaldo Ramos Laranjeira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 042.038.438-39

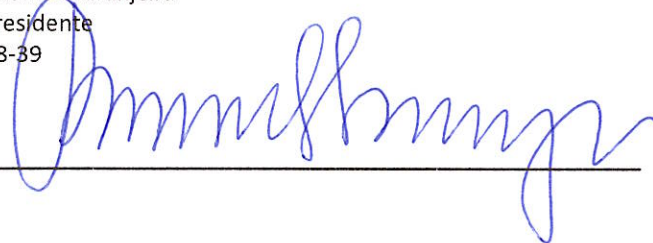
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dionísio Alvarez Mateos Filho
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 195.034.158-53

Assinatura:  _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Ronaldo Ramos Laranjeira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 042.038.438-39

Assinatura:  _____

